

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE NATUBA, PARA O
EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NATUBA, sua Excelência o Senhor José Lins da Silva Filho, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município de Natuba faço saber que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de NATUBA, para exercício Econômico-Financeiro de 2022, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 30.791.895,00 (Trinta Milhões, Setecentos e Noventa e Um Mil e Oitocentos e Noventa e Cinco Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
RECEITAS CORRENTES	32.332.675	105,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	627.300	2,04
RECEITA PATRIMONIAL	25.375	0,08
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	31.659.300	102,82
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	20.700	0,07
RECEITAS DE CAPITAL	1.909.200	6,20
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.909.200	6,20
Deduções	3.449.980	11,20
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.449.980	11,20
Total:	30.791.895	
I-Intra-Orçamentário:	0	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	30.791.895	100,00

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	25.867.675	84,01
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	17.117.200	55,59
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	2.000	0,01
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.748.475	28,41
DESPESAS DE CAPITAL	4.694.220	15,24
INVESTIMENTOS	3.545.220	11,51
INVERSOES FINANCEIRAS	151.000	0,49
AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	998.000	3,24
Reserva de Contingência	230.000	0,75
Reserva de Contingência	230.000	0,75

Total:	30.791.895	
1-Intra-Orçamentário:	0	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	30.791.895	100,00

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.010	Câmara Municipal	1.319.200	4,28
02.001	Gabinete do Prefeito	275.000	0,89
02.010	Secretaria do Governo Municipal	409.000	1,33
02.020	Secretaria de Administração	1.249.000	4,06
02.030	Secretaria de Finanças	2.391.500	7,77
02.040	Secretaria Distrital Municipal	72.500	0,24
02.050	Secretaria da Educação	12.257.220	39,81
02.070	Fundo Municipal de Saúde	6.064.035	19,69
02.090	Fundo Municipal de Assistência Social	1.626.240	5,28
02.100	Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Habitação	2.230.700	7,24
02.110	Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos	1.721.500	5,59
02.120	Secretaria de Turismo e Juventude	292.500	0,95
02.130	Secretaria de Transporte e Desenvolvimento Urbano	82.000	0,27
02.140	Secretaria de Esporte e Cultura	571.500	1,86
09.999	Reserva de Contingência	230.000	0,75
Total:		30.791.895	
1-Intra-Orçamentário:		0	00,00
2-Total Geral da Administração Direta:		30.791.895	100,00

Artigo 4.º-A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 230.000,00 (Duzentos e Trinta Mil Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.º - Para a execução do Orçamento de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Proceder abertura de Créditos Suplementares, até o limite correspondente a 35,00 %, do total da despesa fixada nesta Lei.

Art. 6.º - Constituem fonte de recursos para abertura dos créditos de que trata o inciso I:

- a) O produto de anulação de dotações consignadas no orçamento,;
- b) O excesso de arrecadação apurado no exercício;
- c) O superavit financeiro apurado do exercício anterior;
- d) O produto de operações de crédito.

Art. 7.º - O limite fixado no Inciso I, do Art. 5.º. desta Lei, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

Artigo 8.º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1.º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

gsm

Do Gabinete do Prefeito Constitucional de Natuba-PB, 20 de Dezembro de 2021.



JOSÉ LINS DA SILVA FILHO
Prefeito Constitucional